



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 143.508 Rio Branco-AC, 08/11/2023. ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus quanto ao aumento da despesa total com pessoal em face do disposto na LCF 101/2000 c/c 178/2021.

Trata-se de processo aberto em razão da Comunicação Interna n.º 609/2022 (fl. 06), da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, noticiando as prefeituras que se encontram com o limite da despesa de pessoal acima dos 54% permitidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) c/c a Lei Complementar Federal n.º 178/2021.

A análise técnica inicialmente procedida (fls. 19/22) constatou excesso na despesa total de pessoal, do 1º quadrimestre de 2022, da ordem de 65,42 % da Receita Corrente Líquida, com aumento em relação ao 3º quadrimestre do exercício de 2021 (63,11 %), com uma elevação no percentual de 2,31%.

Com efeito, foi citado para defesa o responsável, senhor José Altamir Taumaturgo Sá, prefeito (fls. 26/28), que não aproveitou a oportunidade (fl. 29), com relatório conclusivo às fls. 33/37.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão. Av.

Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

O feito foi encaminhado a este MPC em 05/10/2023.

Observa-se que o problema tem origem no descumprimento do limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – LRF (art. 20, inciso III, alínea “b”) c/c a Lei Complementar Federal n.º 178/2021, que estabeleceu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Equilíbrio Fiscal, dispondo que o Poder ou órgão, cuja despesa total com pessoal, ao término do exercício financeiro de 2021, estiver acima do limite previsto no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de pelo menos 10% (dez por cento) por exercício, em 10 anos, a partir de 2023, por meio de adoção de medidas, dentre outras, aquelas elencadas nos artigos 22 e 23 da LRF.

Ao ultrapassar o limite prudencial desses gastos, o ente fica proibido de praticar alguns atos, dentre eles, o de conceder vantagem, aumento, reajuste e readequação de remuneração, criar cargo, emprego ou função, bem ainda alterar estrutura de carreira, que implique em reajuste e contratar pessoal e horas extras (LCF n.º 101/2000, art. 22, parágrafo único). Também deve reconduzir a referida despesa aos limites legais, nos termos do art. 23 da LCF n.º 101/2000.

Verifica-se, em consulta ao Sistema de Prestação e Análise de Contas – SIPAC, que o último dado disponível do Poder Executivo de Santa Rosa do Purus, de outubro de 2023, aponta despesa de pessoal no

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão. Av.

Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

patamar de 61,31%¹ da respectiva base, acima do limite máximo de 54% (LCF n.º 101/2000, art. 20, III, “b”), descumprindo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 178/2021, artigo 15.

Ante o exposto, este MPC acompanha a instrução e opina:

I - Aplicar multa ao responsável, com fulcro no inciso IV, do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.028/2000, por descumprimento da LCF n.º 101/2000 c/c a Lei Complementar Federal n.º 178/2021, e;

II - Encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida ao Ministério Público do Estado do Acre, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, nos termos do artigo 36, VI da Lei Complementar Estadual n.º 38/1993.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

¹ Consulta ao SIPAC em 06/11/2023.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão. Av.

Ceará, 2994 – 7º BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br